



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 462019

Código de validação: 5418539B82

Regulamenta os mutirões de análise processual realizados pelo Núcleo de Apoio a Unidade Judicial (NAUJ) na Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, instituída pela Res. 194, CNJ;

**CONSIDERANDO** os índices de congestionamento processual nas unidades judiciais de 1º grau no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a instituição do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial (NAUJ), por meio do Provimento-CGJ nº 20/2018, com o objetivo de implementar ações de apoio e de orientação às unidades judiciais da justiça de 1º grau do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A atuação do Núcleo de Apoio à Unidade Judicial na Comarca da Ilha de São Luís será determinada pelo Corregedor-Geral da Justiça, que selecionará as unidades que serão atendidas nos mutirões de análise processual, estabelecendo o período em que as atividades serão realizadas, e designando os magistrados que atuarão em regime de auxílio à unidade beneficiada.

**Parágrafo único.** Será expedido ofício pelo Corregedor Geral da Justiça, comunicando a data do início das atividades na unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** A unidade beneficiada deverá encaminhar os processos conclusos para sentença ao NAUJ, fazendo a movimentação no sistema “remessa à corregedoria”, observada a ordem cronológica de conclusão e priorizados os processos mais antigos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

trabalhos.

**Art. 3º** Após o recebimento dos processos em lotes, o juiz coordenador do NAUJ da Comarca da Ilha de São Luís distribuirá os processos para cada juiz designado, ajustando prazo para devolução ao Núcleo.

**§1º** Constatada a complexidade da matéria, poderá ser ajustado prazo complementar para devolução dos processos pelo juiz designado.

**§2º** Sendo o processo devolvido sem análise pelo juiz, este deverá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias.

**§3º** Não apresentada ou não acolhida a justificativa prevista no parágrafo anterior, o Corregedor-Geral da Justiça analisará a conveniência da designação do magistrado para outros mutirões.

**Art. 4º** Recebidos os processos no NAUJ, os servidores farão a juntada da sentença, decisão ou despacho aos autos físicos e a movimentação no sistema Themis PG, **intimando as partes pelo Diário Eletrônico**, encaminhando, em seguida, o processo à unidade beneficiada por meio de protocolo.

**Art. 5º** O juiz que proferiu sentença nos autos de processo analisado por ocasião do mutirão fica vinculado aos embargos de declaração, se opostos.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/10/2019 09:49 (MARCELO CARVALHO SILVA)

